



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**TERMO DE RETIFICAÇÃO**

**EDITAL Nº 300/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 253/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 366/2023**

1.1. Pelo presente termo, comunica-se aos interessados a Retificação do edital relacionado ao Pregão Eletrônico nº 253/2023, cujo objeto é o Registro de Preço para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado instalados em todas as Secretarias, UBS's, CRAS, Creches e Departamentos, Conveniados e Setores do Município de Muriaé, incluindo área urbana e distritos.

**Clausula 1º: Fica alterado o edital Convocatório nos seguintes termos:**

**ONDE-SE-LÊ:**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:**

**7.1.** A empresa deverá estar cadastrada no CREA-MG.

**7.2.** Deverá apresentar a comprovação de que possui, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior: Engenheiro elétrico ou engenheiro mecânico eletricista ou técnico em refrigeração e ar condicionado, devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA). Ao caso do técnico profissional não ser sócio/proprietário da empresa (devendo para tanto apresentar o documento constitutivo), deverá ser comprovado o vínculo do profissional com a empresa.

**7.3. Além da qualificação disposta neste Termo de Referência, a empresa deverá atentar-se para as seguintes exigências, que deverão ser comprovadas para fins de assinatura de ata e execução do serviço.**

**Observações:**

- a) A empresa deverá possuir em seu quadro de funcionários Engenheiro elétrico ou engenheiro mecânico eletricista ou técnico em refrigeração de ar condicionado, devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA).
- b) Os serviços realizados deverão atender aos padrões exigidos pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Norma GMMS-3523/98.
- f) A empresa possuir Treinamento Técnico dos profissionais que irão realizar o serviço.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



- g) A empresa deverá possuir Certificado de Treinamento Técnico NR35, NR10 e NR34 dos profissionais que irão realizar o serviço.
- i) A empresa deverá criar, gerir e executar PMOC (Contrato e Relatórios), com Relatórios Mensais.
- j) Será proibida a subcontratação.

**ANEXO VIII**  
**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**1.1.2 Relativos à Qualificação Técnica:**

- a) Atestado de capacidade técnica emitido por órgãos públicos ou privados de ter o licitante realizado/prestado o fornecimento/serviços estabelecidos no objeto do edital convocatório. (Para todos os itens)
- b) A empresa deverá estar cadastrada no CREA-MG.

-Deverá apresentar a comprovação de que possui, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior: Engenheiro elétrico ou engenheiro mecânico eletricista ou técnico em refrigeração e ar condicionado, devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA). Ao caso do técnico profissional não ser sócio/proprietário da empresa (devendo para tanto apresentar o documento constitutivo), deverá ser comprovado o vínculo do profissional com a empresa.

**LEIA-SE:**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**7.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:**

**7.4.** A empresa deverá estar cadastrada no CREA-MG.

**7.5.** Deverá apresentar a comprovação de que possui, na data da entrega da proposta, profissional: Engenheiro elétrico ou engenheiro mecânico, devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA) ou Técnico em refrigeração e ar condicionado, devidamente reconhecido pela entidade competente (CFT). Ao caso do técnico profissional não ser sócio/proprietário da empresa (devendo para tanto apresentar o documento constitutivo), deverá ser comprovado o vínculo do profissional com a empresa.

**7.6.** Além da qualificação disposta neste Termo de Referência, a empresa deverá atentar-se para as seguintes exigências, que deverão ser comprovadas para fins de assinatura de ata e execução do serviço.

**Observações:**

- a) A empresa deverá possuir em seu quadro de funcionários Engenheiro elétrico ou Engenheiro mecânico, devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA) ou Técnico em refrigeração de ar condicionado, devidamente reconhecido pelas entidades competentes (CFT).



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



- b) Os serviços realizados deverão atender aos padrões exigidos pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Norma GMMS-3523/98.
- c) A empresa possuir Treinamento Técnico dos profissionais que irão realizar o serviço.
- d) A empresa deverá possuir Certificado de Treinamento Técnico NR35, NR10 e NR34 dos profissionais que irão realizar o serviço.
- e) A empresa deverá criar, gerir e executar PMOC (Contrato e Relatórios), com Relatórios Mensais.
- f) Será proibida a subcontratação.

**ANEXO VIII**  
**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**1.1.2 Relativos à Qualificação Técnica:**

a) Atestado de capacidade técnica emitido por órgãos públicos ou privados de ter o licitante realizado/prestado o fornecimento/serviços estabelecidos no objeto do edital convocatório. (Para todos os itens)

b) A empresa deverá estar cadastrada no CREA-MG.

-Deverá apresentar a comprovação de que possui, na data da entrega da proposta, profissional: Engenheiro elétrico ou Engenheiro mecânico, devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA) ou Técnico em refrigeração e ar condicionado, devidamente reconhecido pela entidade competente (CFT). Ao caso do técnico profissional não ser sócio/proprietário da empresa (devendo para tanto apresentar o documento constitutivo), deverá ser comprovado o vínculo do profissional com a empresa.

Diante disso, observando o § 4º do art. 21 da Lei 8.666/1993, sendo que as alterações do edital de licitação, mesmo as mais singelas, que não impliquem em nova divulgação, estão disciplinadas no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (grifo nosso).

Assim sendo, tendo em vista o entendimento de que não haverá alteração na formulação das propostas, fica decidido que não haverá alteração da data da sessão que ocorrerá no dia 11 de janeiro de 2024 às 08:30 horas.

Muriaé, 02 de janeiro de 2024

Lucas Paulo Sabino  
Condutor de processo